



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO 184 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.419

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.895, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, 1 (um) crédito especial à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, até o valor de R\$ 49.164.493,00 (quarenta e nove milhões, cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e três reais), destinado a cobrir as despesas a serem realizadas na Fonte (241) - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI ALDIR BLANC, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito especial autorizado no art. 1º serão provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Após a abertura do crédito especial estabelecida por esta Lei, fica autorizada a sua suplementação, desde que a sua indicação de recursos seja proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, *superavit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior ou de excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 04 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício	2020
Órgão	2500 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Unidade	2501 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA
Função	13 - CULTURA
Subfunção	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa	1026 - MAIS CULTURA E ARTE
Ação	2098 - FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
Grupo de Despesa	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	241 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI ALDIR BLANC
Modalidade Aplicação	90 - APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	49.164.493,00

Protocolo 204637

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ORIENTAÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº 4/2020 - GESG- 06046

DEFINE AS TIPOLOGIAS DE EMPREENDIMENTOS ATIVAS PARA REQUERIMENTO NO SISTEMA IPÊ E ORIENTA A FASE DE TRANSIÇÃO ENTRE O MODELO ANTERIOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (PLATAFORMA SGA) E O NOVO MODELO ESTABELECIDO POR MEIO DA LEI nº 20.694/19, LEI nº 20.773/20 E DECRETO nº 9.710/20 (PLATAFORMA IPÊ).

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais, pelo presente instrumento, edita a ORIENTAÇÃO NORMATIVA - ON Nº 04/2020 que orienta a execução, em caráter obrigatório, no âmbito desta Secretaria, dos seguintes entendimentos e providências quanto a fase de transição do modelo antigo de licenciamento ambiental para o novo modelo previsto nas Leis 20.694/19, Lei 20.773/20 e Decreto 9.710/20 e plataforma do Sistema IPÊ.

1. Os empreendimentos abaixo listados, por porte e potencial poluidor, previstos no Anexo Único do Decreto nº 9.710/20 estão ativados na plataforma do Sistema IPÊ:

GRUPO	TIPOLOGIA	SITUAÇÃO PRESENTE DO EMPREENDIMENTO PERANTE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Classes aplicáveis e disponíveis	TIPO DE LICENCIAMENTO DISPONÍVEL
E3.4	Postos e pontos de venda de combustíveis para veículos automotores	EMPREENDIMENTO EM INSTALAÇÃO, INSTALADO OU OPERANDO SEM LICENÇA (licenciamento corretivo)	Classe 1 Classe 2 Classe 4	Ordinário
E3.4	Postos e pontos de venda de combustíveis para veículos automotores	EMPREENDIMENTO NOVO, NÃO INSTALADO	Classe 1 Classe 2 Classe 4	Ordinário

2. Aplicam-se os procedimentos de transição previstos na ON nº 01/2020/SEMAD.

3. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Goiás

Goiânia - GO, aos 04 dias do mês de novembro de 2020.

Protocolo 204598



Portaria 180/2020 - SEMAD

Nomeia os chefes das Unidades de Conservação do Estado de Goiás e dá outras providências.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais, e considerando:

o que dispõe a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);

o que dispõe o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC); e,

o que dispõe a Lei nº 14.247, de 29 de julho de 2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação, para chefiar as Unidades de Conservação Estaduais, com a função de manejar, manter a integridade e promover o desenvolvimento sustentável dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o Sistema Nacional e Estadual de Unidades de Conservação (SNUC e SEUC):

CHEFE	CPF	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
Ana Beatriz Alvarenga Carvalho Mascarenhas	019.242.941-84	Área de Proteção Ambiental (APA) Dr. Sullivan Silvestre
José Divino de Souza Júnior	480.030.501-20	Parque Estadual dos Pireneus - PEP
José Divino de Souza Júnior	480.030.501-20	Área de Proteção Ambiental (APA) dos Pireneus
Wesley Júnio de Andrade	056.000.126-67	Parque Estadual de Terra Ronca - PETER
Wesley Júnio de Andrade	056.000.126-67	Estação Ecológica (ESEC) Chapada de Nova Roma
Wesley Júnio de Andrade	056.000.126-67	Área de Proteção Ambiental (APA) Serra Geral de Goiás
Jonatas Sinande Mendonça	005.841.141-09	Parque Estadual de Paraúna - PEPA
Jonatas Sinande Mendonça	005.841.141-09	Área de Proteção Ambiental (APA) da Serra das Galés e da Portaria
Marcelo Alves Pacheco	929.519.371-72	Parque Estadual João Leite - PEJOL

Marcelo Alves Pacheco	929.519.371-72	Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco - PEAMP
Marcelo Alves Pacheco	929.519.371-72	Área de Proteção Ambiental (APA) João Leite
Maurício da Veiga Jardim Jácomo	917.745.351-49	Parque Estadual da Serra Dourada - PESD
Maurício da Veiga Jardim Jácomo	917.745.351-49	Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Águas de São João
Mauricio Vianna Tambellini	221.224.718-40	Parque Estadual da Serra de Caldas Novas - PESCaN
Paula Ericson Guilherme Tambellini	305.292.648-97	Parque Estadual da Mata Atlântica - PEMA
Rodrigo Arantes Melo	454.303.571-20	Parque Estadual da Serra de Jaraguá - PESJ
Tiago Cintra de Oliveira	968.793.001-20	Parque Estadual Telma Ortegal - PETO
Tiago Cintra de Oliveira	968.793.001-20	Área de Proteção Ambiental (APA) Serra da Jiboia
Tatiana Mara de Castro Agostinho	051.545.676-41	Área de Proteção Ambiental (APA) do Pouso Alto
Tatiana Mara de Castro Agostinho	051.545.676-41	Parque Estadual Águas do Paraíso (PEAP)
Fernando Braz dos Santos	806.323.511-87	Parque Estadual do Araguaia - PEA
Fernando Braz dos Santos	806.323.511-87	Floresta Estadual do Araguaia - FEA
Laura Fernanda Ferreira Arantes Gonçalves	023.837.941-80	Parque Estadual Águas Lindas - PEAL
Fernando Braz dos Santos	806.323.511-87	Área de Proteção Ambiental (APA) do Encantado

Art. 2º Os servidores responsáveis por chefiar as Unidades de Conservação, tem as seguintes atribuições e competências, sem prejuízo e de forma complementar ao Regulamento da SEMAD (Decreto nº 9.568/2019):

I - conduzir o processo de planejamento da UC;

II - elaborar, executar e monitorar o Plano Operativo Anual (POA) da UC;

III - executar ações voltadas à proteção das UCs;

IV - executar e incentivar atividades que visem à compreensão, pelas populações locais, da importância e benefícios de uma UC;

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Wagner Oliveira Gomes
Diretor de Gestão Integrada

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br



V - aplicar mecanismos de gestão participativa para a proteção dos recursos naturais na UC e entorno;

VI - assegurar o cumprimento da legislação ambiental vigente, aplicando normas regulamentares que garantam a proteção da UC e entorno;

VII - estabelecer relações de parcerias para a proteção da UC, maximizando a capacidade dos parceiros;

VIII - participar na priorização e no fomento de atividades de pesquisa na UC;

IX - articular ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida das populações locais e para a proteção dos recursos naturais, dentro e fora dos limites da Unidade;

X - identificar e estabelecer parcerias, monitorando e avaliando sua execução;

XI - executar e implementar o Plano de Manejo da UC;

XII - produzir e disponibilizar informações para alimentar os diversos sistemas de planejamento, programação e controle de funcionamento e manutenção de UC;

XIII - auxiliar na realização de levantamentos fundiários, propondo, quando necessário, medidas para a regularização de situações desconformes;

XIV - identificar e providenciar os serviços necessários para a recuperação, manutenção e sinalização de edificações, trilhas e vias de circulação;

XV - manter serviços de controle, conservação, vigilância e fiscalização de áreas, edificações e componentes do patrimônio móvel e imóvel para seu adequado uso e conservação;

XVI - aplicar normas para a utilização adequada de veículos, máquinas e equipamentos da Unidade;

XVII - elaborar e executar projetos específicos de proteção das UCs, observando as estratégias e diretrizes estabelecidas;

XVIII - programar, requisitar e acompanhar as aquisições da UC, mantendo atualizados os registros de entrada e de saída de material em estoque;

XIX - estabelecer e aplicar mecanismos para controle do recebimento de bens e serviços, definindo regras para movimentação e alienação de bens;

XX - promover a integração das ações de manejo entre as UCs federais, estaduais, municipais e particulares;

XXI - apoiar a elaboração de planos de ordenamentos turísticos regionais com os governos estaduais e municipais;

XXII - desenvolver e executar planos de marketing ambiental e cultural e produção de material promocional;

XXIII - analisar, opinar e autorizar, de acordo com sua área de competência, a realização de visitas, pesquisas, filmagens, fotografias, etc., na UC; e,

XXIV - designar e acompanhar o cumprimento das atividades dos demais servidores à disposição nas Unidades de Conservação Estaduais, nas programações operacionais e administrativas a realizar-se.

Art. 3º Designar o Chefe ou responsável institucional de cada Unidade de Conservação (UC) para exercer a função de Presidente nos Conselhos Consultivos, tendo como suplente o Gerente de Uso Público, Regularização Fundiária e Gestão So-

cioambiental de Unidades de Conservação, conforme definido em Portaria de delegação de competência vigente, com as seguintes atribuições:

I - convocar as reuniões ordinárias de acordo com o calendário estabelecido pela Assembleia Geral e as extraordinárias por iniciativa própria ou quando solicitado pelos membros do Conselho Consultivo, conforme disposto no Regimento Interno;

II - criar o Regimento Interno do Conselho Consultivo, acompanhado dos membros presentes na Assembleia Geral;

III - representar o Conselho Consultivo;

IV - assinar as atas das reuniões acompanhado dos membros presentes na Assembleia Geral;

V - tomar decisões, de caráter urgente, mediante consulta e aprovação dos membros do Conselho Consultivo;

VI - resolver os casos não previstos nesta norma.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria SEMAD nº 205, de 13 de setembro de 2019 e a Portaria SEMAD nº 208, de 13 de setembro de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 04 dias do mês de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 204599

Secretaria da Saúde - SES

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 51/2020-SES/GO. **Processo nº:** 202000010028601. **Contratada:** INSTITUTO CEM. **Objeto:** a formação de parceria com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades da POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE POSSE, nos termos do que se encontra detalhado no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho, considerados partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição. **Valor do Contrato:** R\$ 68.633.095,54. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.302.1043.2149.03 fonte100. **Vigência:** 41 (quarenta e um) meses e 12 (doze) dias, a partir da data desta publicação. **Signatários:** Juliana Pereira Diniz Prudente - Procuradora-Geral; Ismael Alexandrino - Secretário de Estado da Saúde; Jeziel Barbosa Ferreira - Instituto Cem.

Protocolo 204631

